REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 121/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) é grave a situação de calamidade pública na cidade de Salvador, que enfrenta um óbice comum no País: a pandemia de Covid-19 (Coronavírus);

b) com base no art. 7º da Lei Orgânica do Município de Salvador, compete ao Município dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber:

> "Art. 7º Ao Município do Salvador compete: [...]
> III - instituir e arrecadar tributos, fixar tarifas, estabelecer e cobrar preços e aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;[...]
> XXXIII - promover as ações necessárias para restringir a mortalidade e morbidez infantis, bem como medidas de higiene social impeçam a propagação de doenças transmissíveis; (...) "

c) a fim de garantir e controlar a não proliferação do vírus, os Estados e Municípios brasileiros vêm adotando diversas medidas emergenciais, assegurando o bem-estar da população;

d) é importante resguardar o direito de sustento das famílias durante este período de crise; no entanto, a renda familiar está sendo prejudicada pelo isolamento de prevenção da pandemia, tornando-se essencial não sobrecarregar ainda mais os cidadãos soteropolitanos com a cobrança dos tributos municipais,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, isentar os contribuintes, pelo prazo de 90 (noventa) dias, dos tributos que integram o Sistema Tributário do Município, a fim de evitar a falta de recursos para manter o sustento familiar dos soteropolitanos durante o período de isolamento de prevenção da pandemia de Covid-19.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes